

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.399 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/09/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.568/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e Instalação – LPI da SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES para as obras de implantação do Novo Autódromo Internacional da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Estrada do Camboatá nº 1.005, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Técnico de Licença Prévia nº 10/2011, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE para as obras de implantação do Novo Autódromo Internacional da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Estrada do Camboatá nº 1.005, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/09/2011